

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria Regional de Vitória da Conquista

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, situada à Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Cidade Universitária

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Monitoramento da área externa da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Prestação de serviços de monitoramento eletrônico

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Tecnoágil Telecomunicações e Sistema de Segurança LTDA

1 - Valor Total (R\$):

3.960,00

Proposta 2

2 - Item:

Prestação de serviços de monitoramento eletrônico

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

F&G Security Serviços LTDA

2 - Valor Total (R\$):

4.371,60

Proposta 3

3 - Item:

Prestação de serviços de monitoramento eletrônico

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Web Segurança Eletrônica 24 horas LTDA

3 - Valor Total (R\$):

4.668,00

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Tecnoágil Telecomunicações e Sistema de Segurança LTDA

1 - Endereço:

Rua João Pereira, n. 15, Centro, Vitória da Conquista-BA

1 - CPF/CNPJ:

07768523000121

1 - Valor (R\$):

3.960,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

George Alex Borges Dantas

Matrícula:

351.482

Suplente

Nome completo (suplente):

Patrick Lima de Oliveira

Matrícula (suplente):

351.965

Responsável pela Unidade Executora:

George Elias Gonçalves Pereira

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

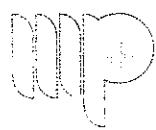
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 08/02/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0079960** e o código CRC **67874BE2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna n.º 01/2021 - PJRVC

Vitória da Conquista, BA., em 05/02/2021

Ao Senhor
FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA
5ª Avenida, n. 750, sala 118 – CAB
Salvador-BA

Assunto: Solicitação para contratação por dispensa de licitação

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por meio de dispensa de licitação, dos serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico (sem inspetor) para a Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, conforme documentação anexa..

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional por segurança e proteção patrimonial, tanto do imóvel quanto dos bens que guarnecem a Promotoria (a incluir documentos e provas que instruem procedimentos em trâmite) sendo os serviços de vigilância por monitoramento um meio eficaz de evitar ou coibir arrombamentos ou furtos na Promotoria de Justiça.

Por fim, informamos que os servidores George Alex Borges Dantas, matrícula 351.482 e Patrick Lima de Oliveira, matrícula 351.965, serão, respectivamente, fiscal e suplente do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA
Promotor de Justiça
Coordenador Regional



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/201X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXX, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à XXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça _____ de XXXXXX, situada à XXXXXX;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
XXXXXXXXXXXXXX	Unidade	xx
XXXXXXXXXXXXXX	xx	xx
XXXXXXXXXXXXXX	xx.	xx
XXXXXXXXXXXXXX	xx	xx

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:



- 2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;
- 2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;
- 2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;
- 2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;
- 2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;
- 2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstaciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;
- 2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;
- 2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:
- 2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;
- 2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;
- 2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;
- 2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;
- 2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- 2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;
- 2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;
- 2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;



proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/XXXX	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\u00e1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00c7OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00c7AO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CL\u00e1USULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CL\u00e1USULA S\u00c9TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00c3O DE PRE\u00c7OS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Anexo Procedimento padrão (0080513) SEI 19.09.00878.0001907/2021-92 / pg. 8



7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;



10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA\u00c7AO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:



12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual (sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;



18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Ministério P\xfablico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitaci\x33o p\xfablica e contrato administrativo. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jur\xeddicas que envolvam mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes, est\x99o dispensados de an\x99lise individualizada pelos \x99rgaos consultivos, desde que a \x99rea t\x99cnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifesta\u00e7ao. II - Para a elabora\u00e7ao de manifesta\u00e7ao jur\xeddica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atua\u00e7ao do \x99rgao consultivo ou a celeridade dos servi\u00e7os administrativos; e b) a atividade jur\xeddica exercida se restringir \u00e0 verifica\u00e7ao do atendimento das exig\xencias legais a partir da simples confer\u00eancia de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas s\x99o utilizadas de forma corriqueira pela Administra\u00e7ao P\xfablica para viabilizar a contrata\u00e7ao dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justi\u00e7a do Estado da Bahia, seguindo cl\x99usulas uniformes. \u00c9 importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licita\u00e7ao, cujo regramento est\x99a previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual n\xfamero 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica, verifica-se a exist\u00eancia de pre\u00e2mbulo, defini\u00e7ao do objeto e seus elementos caracter\x99sticos, o regime de execu\u00e7ao, os pre\u00e7os e as condic\u00e7oes de pagamento, dota\u00e7ao or\u00e7ament\u00e1ria, previs\u00e3o de acr\u00e9scimos e supress\u00f5es, reajustamento e revis\u00e3o de pre\u00e7os, vig\u00eancia, obriga\u00e7oes das partes, fiscaliza\u00e7ao, penalidades, hip\u00f3teses de rescis\u00e3o, cl\x99usula acerca da aus\u00eancia de v\u00ednculo empregat\u00f3cio, a vincula\u00e7ao \u00e0 dispensa de licita\u00e7ao, publicidade, foro e disposi\u00e7oes gerais, em obedi\u00eancia ao art. 126 da Lei Estadual n\xfamero 9.433/2005, o que dever\u00e1 ser obedecido pelas Unidades interessadas.

\u00c9 imperioso ressaltar que a presente an\u00e1lise restringe-se \u00e0s cl\x99usulas previamente encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica. Qualquer sugest\u00e3o de altera\u00e7ao das cl\x99usulas contratuais ora examinadas dever\u00e1 ser objeto de nova aprecia\u00e7ao jur\xeddica.



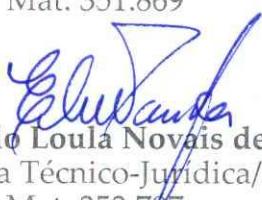
IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Técnoágil Telecomunicações e Sistema de Segurança LTDA
Rua João Pereira nº15-Centro, Cep 45000-115
CNPJ 07.768.523/0001-21
Tel: 773421-0975

ORÇAMENTO 3732

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

CENTRAL DE ALARME 18 ZONAS	UNIDADE	1
BATERIA 12V 7A	UNIDADE	1
SIRENE PIZOELÉTRICA	UNIDADE	1
BARREIRA BOSCH	UNIDADE	4
SENSOR BLUE LINE INTERNO 12MTS	UNIDADE	1
CABO DE ALARME 3 PARES P/BARREIRA	METROS	200
BOTÃO DE PANICO	UNIDADE	3
	Valor Mensal	R\$330,00
	VALOR TOTAL	R\$3.960,00

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **Não se aplica**

Vitória da Conquista-BA, 05 de Fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Glauber Rocha Nunes

Anexo Anexo orçamento Tecnoagil (0080738)

07.768.523/0001-21
Tecnoágil Telecomunicações e
Sistema de Segurança Ltda
Rua: João Pereira, Nº 15 Centro
CEP:45000 - 115
Vitória da Conquista - BA

SEI 19.09.00878.0001907/2021-92 / pg. 20

F&G SECURITY SERVIÇOS LTDA

PRAÇA TANCREDO NEVES,86-CENTRO-SALA 505

CEP 45000-902

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

TEL 7798855-8008

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

CENTRAL DE ALARME 18 ZONAS	UNIDADE	I
BATERIA 12V 7A	UNIDADE	I
SIRENE PIZOELÉTRICA	UNIDADE	I
BARREIRA BOSCH	UNIDADE	4
SENSOR BLUE LINE INTERNO 12MTS	UNIDADE	I
CABO DE ALARME 3 PARES P/BARREIRA	METROS	200
BOTÃO DE PANICO	UNIDADE	3
	VALOR MENSAL	R\$364,30
	VALOR TOTAL	R\$4.371,60

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **Não se aplica**

Vitória da Conquista-BA, 05 de Fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Dayane Félix Nunes

Dayane Félix Nunes



AV. EXISTENTE II, 279 JARDIM ELDOURADO/JEQUIEZINHO

JEQUIÉ-BA

Telefone: (73) 3525-1161

Email: contato@webmonitoramento.net

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Públíco do Estado da Bahia

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

PRODUTO	UNITÁRIO	
CENTRAL I8 ZONAS MONITORAVEL	UNIDADE	I
BATERIA 12V 7A	UNIDADE	I
SIRENE AUDIOSONORA	UNIDADE	I
BARREIRA 30/60 MTS	UNIDADE	4
SENSORES INTERNOS 12 MTS	UNIDADE	I
BOTÃO DE PANICO	UNIDADE	3
CABO ALARME 3 PARES	METROS	200
MONITORAMENTO ELETRONICO 24 HORAS	VALOR MENSAL	R\$389,00
	VALOR TOTAL	R\$4.668,00

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 60 dias
2. Prazo de Execução de Serviço: Não se aplica

Jequié - BA, 05 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

23.720.694/0001-37
WEB SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS LTDA
AV. EXISTENTE N. 279 LOT. ÁGUA BRANCA
TE. 73-3525-81 JEQUIÉ-BA

WEB SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS

CNPJ 23.720.694/0001-37 Segurança (0080744)

SEI 19.09.00878.0001907/2021-92 / pg. 22

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.768.523/0001-21

Razão Social: TECNOAGIL TELEC E SIST DE SEGURANCA LTDA

Endereço: AV SALGADO FILHO 199 / SAO VICENTE / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45010-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2021 a 21/02/2021

Certificação Número: 2021012303565369841840

Informação obtida em 01/02/2021 11:26:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE SEGURANCA

Contribuinte: **LTD**A

CNPJ/CPF: **07.768.523/0001-21**

Cod.Contribuinte: **0129172**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **RUA JOAO PEREIRA 15 , CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45000115**

Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Segunda-Feira, 1 de Fevereiro de 2021 as 11:25:45
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210007863**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 07.768.523/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:36 do dia 26/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2021.

Código de controle da certidão: **63E4.8B74.D40E.B3D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210460974

RAZÃO SOCIAL	
TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE SEGURANC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
067.914.197	07.768.523/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.768.523/0001-21

Certidão nº: 4509702/2021

Expedição: 01/02/2021, às 11:27:11

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.768.523/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: GLAUBER ROCHA NUNES

Número do Rg: 07239233

Nome do Pai: JOSE CARLOS GONCALVES NUNES

Nome da Mãe: MARIA CRISTINA ROCHA NUNES

Data de Nascimento: 17/08/1982

Naturalidade: VITORIA DA CONQUISTA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

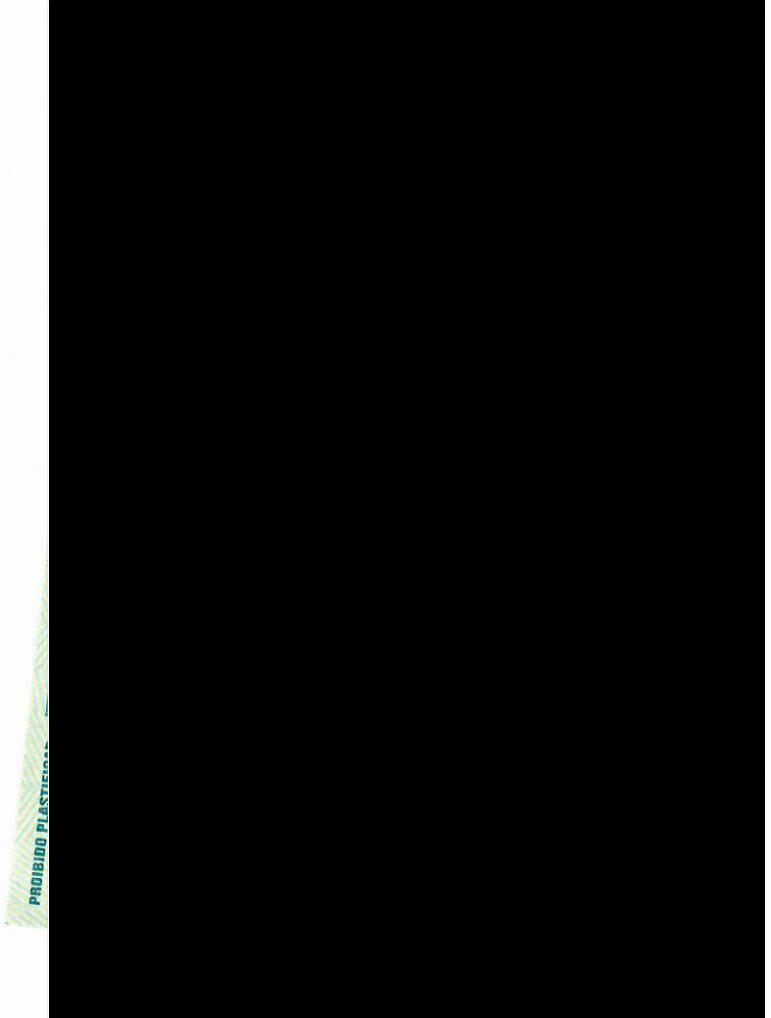
IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 8 de fevereiro de 121 às 12:55 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

AA622D3C-3BE5-4196-831A-58915D2A0062

Obs: Este certificado tem validade até a data **09/05/2021**



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO**



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
ndimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
GLAUBER ROCHA NUNES	23/12/2020	16/12/2020	000224530528
CPF: [REDACTED]	TOTAL A PAGAR (R\$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
	0,00	16/12/2020	1004616589
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO	
RUA C 21	490428598	0006459959	
JARDIM GUANABARA/VITORIA DA CONQUISTA 45000-000 VITORIA DA CONQUISTA BA	CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL	
		Monofásico	
RESERVADO AO FISCO	EE52.C2B8.56FB.4AB6.1202.4C86.5DF7.288E		
<small>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br</small>			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	NÍVEIS DE TENSÃO	
Pague no ponto mais perto de voce! elton dos reis souza - me: av juracy magalhaes lj 1024 3340, felicia - shopping conquista sul / super sacolao histivel: humberto de campos, juremaLista completa em www.coelba.com.br ." Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha, Mais informações em www.aneel.gov.br .	TENSÃO NOMINAL(V) LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.	MÍNIMO MÁXIMO	
Pago, em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx, mês	220 202 231	
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.	ACESSE www.coelba.com.br E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.	
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura,	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000224530528	12/2020	0,00	23/12/2020	<p style="text-align: center;">Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.</p>

Banco 237-2 Agência 2613

O Débito Automático em Conta Corrente é confortável, muito seguro
e você pode suspender o débito até três dias úteis antes do vencimento.
Para maiores informações ligue 116

**SOCIEDADE LIMITADA CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**

FRANCISCO MENDES SANTOS,

e GLAUBER ROCHA

NUNES,

[REDACTED] constituem uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1^a CLÁUSULA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, e terá sede e domicílio à Avenida Frei Benjamin nº 2757-A, Bairro Feirinha, CEP 45.025-100, Vitória da Conquista-BA.

2^a CLÁUSULA – O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

FRANCISCO MENDES SANTOS	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
GLAUBER ROCHA NUNES	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

3^a CLÁUSULA – O objetivo será a exploração do comércio varejista de produtos de telefonia, prestação de serviços técnicos de instalações de linhas, cabos e aparelhos, serviço de marketing, telecomunicações com fio, com o **CNAE 52.49-3/12**, Comercio varejista de maquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática com o **CNAE 52.42.6/01**, comércio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de informática com o **CNAE 5245-0/02**.

4^a CLÁUSULA – A Sociedade iniciará suas atividades aos 4 de novembro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

*Glauber Rocha Nunes.
Francisco Mendes Santos.*

5^a CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6^a CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7^a CLÁUSULA – A administração da sociedade caberá a ambos os **SÓCIOS**, com os poderes e atribuições de **Administradores**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8^a CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9^a CLÁUSULA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10^a CLÁUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11^a CLÁUSULA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12^a CLÁUSULA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Glauber Ribeiro Nunes
Silvana Soete

13ª CLÁUSULA – As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª CLÁUSULA – Fica eleito o foro de Vitória da Conquista – BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias.

Vitória da Conquista – BA, 3 de novembro de 2005

Sócios:

Francisco Mendes Santos
FRANCISCO MENDES SANTOS

Glauber Rocha Nunes
GLAUBER ROCHA NUNES

Testemunhas:

Dalmar de Souza Santos
DALMAR DE SOUZA SANTOS
Ident. nº [REDACTED]

Uelson Carlos Ferraz
UELSON CARLOS FERRAZ
Ident. nº [REDACTED]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2005

SOB Nº: 29202865473

Protocolo: 05/242826-5

TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E
SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

LAFAYETTE PONDÉ FILHO

SECRETARIO GERAL

**1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ME.**

FRANCISCO MENDES SANTOS.

GLAUBER ROCHA NUNES,

únicos sócios da empresa denominada: **TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. - ME**, CNPJ: 07.768.523/0001-21, com sede na Avenida Frei Benjamim, 2.757-A, Bairro: Feirinha, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.025.100. Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, - JUCEB, sob o numero: 292.028.654-73, em sessão de 01/12/2005, resolvem de comum acordo e decisão unânime dos sócios na melhor forma de direito proceder a alteração de seu contrato social, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da: Avenida Frei Benjamim, 2.757-A, Bairro: Feirinha, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.025.100, **PARA**, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 22 – Bairro: Jurema, CEP: 45.023.000, Vitória da Conquista – Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA: Altera-se neste ato o objetivo da empresa que era: a exploração do comércio varejista de produtos de telefonia, prestação de serviços técnicos de instalações de linhas, cabos e aparelhos, serviços de marketing, telecomunicações com fio, CNAE: 52.49-3/12 e as atividades secundárias de: comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática, CNAE: 52.42-6/01 e comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática, CNAE: 52.45-0/02 para o seguinte objetivo: comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE: 47.53-9-00, e atividades secundárias de: atividades de monitoramento de sistemas de segurança CNAE: 8020-0/00 e instalação e manutenção elétrica CNAE: 4321-5/00.

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social acima mencionado que não tenham sido modificadas por este instrumento.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor.

Vitória da Conquista, 02 de janeiro de 2008.


Francisco Mendes Santos

Glauber Rocha Nunes

**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME.**

FRANCISCO MENDES SANTOS.

GLAUBER ROCHA NUNES,

unicos socios da empresa denominada: **TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. - ME**, CNPJ: 07.768.523/0001-21, com sede na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 22 – Bairro: Jurema, CEP: 45.023.000, Vitória da Conquista – Bahia. Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, - JUCEB, sob o numero: 292.028.654-73, em sessão de 01/12/2005, resolvem de comum acordo e decisão unânime dos sócios na melhor forma de direito proceder a alteração de seu contrato social, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da sociedade que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e ficará assim distribuído: o sócio **FRANCISCO MENDES SANTOS**, que possuía 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integraliza neste ato a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e fica com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o sócio **GLAUBER ROCHA NUNES** que possuía 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integraliza neste ato a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e fica com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

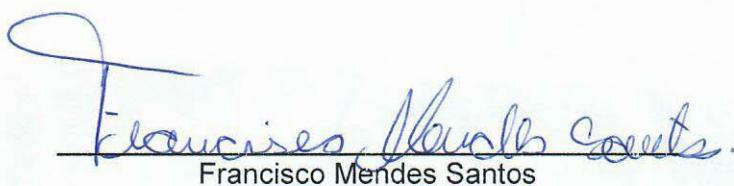
NOME	QUOTAS	VALOR
FRANCISCO MENDES SANTOS	50.000	50.000,00
GLAUBER ROCHA NUNES	50.000	50.000,00
	100.000	100.000,00

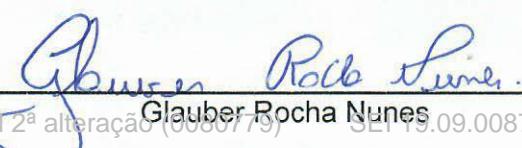
CLÁUSULA SEGUNDA: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**Art. 1.052, CC/2002**).

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social acima mencionado que não tenham sido modificadas por este instrumento.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor.

Vitória da Conquista, 26 de março de 2009.


Francisco Mendes Santos


Glauber Rocha Nunes

**3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME.**

FRANCISCO MENDES SANTOS.

GLAUBER ROCHA NUNES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens,

Bahia,
ado na
únicos

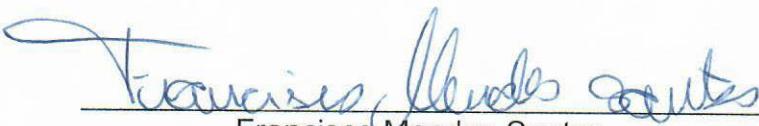
sócios da empresa denominada: **TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. - ME**, CNPJ: 07.768.523/0001-21, com sede na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 22 – Bairro: Jurema, CEP: 45.023.000, Vitória da Conquista – Bahia. Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, - JUCEB, sob o numero: 292.028.654-73, em sessão de 01/12/2005, resolvem de comum acordo e decisão unânime dos sócios na melhor forma de direito proceder a alteração de seu contrato social, conforme a seguir:

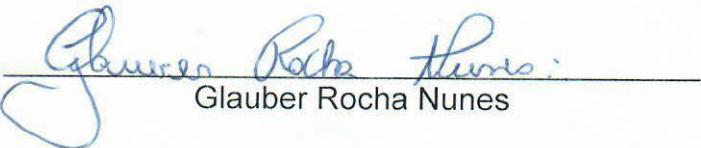
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da empresa que era: Avenida Bartolomeu de Gusmão, 22 – Bairro: Jurema, CEP: 45.023.000, Vitória da Conquista – Bahia **passa a ser:** Avenida Salgado Filho, 199 – Bairro São Vicente – Vitória da Conquista – Bahia CEP: 45.010.070.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social acima mencionado que não tenham sido modificadas por este instrumento.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor.

Vitória da Conquista, 30 de setembro de 2009.


Francisco Mendes Santos


Glauber Rocha Nunes



**4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME.**

FRANCISCO MENDES SANTOS.

GLAUBER ROCHA NUNES,

únicos sócios da empresa denominada: **TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. - ME**, CNPJ: 07.768.523/0001-21, com sede na Avenida Salgado Filho, 199 – Bairro São Vicente – Vitória da Conquista – Bahia CEP: 45.010.070. Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, - JUCEB, sob o numero: 292.028.654-73, em sessão de 01/12/2005, resolvem de comum acordo e decisão unânime dos sócios na melhor forma de direito proceder a alteração de seu contrato social, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da empresa que era: Avenida Salgado Filho, 199 – Bairro São Vicente – Vitória da Conquista – Bahia CEP: 45.010.070. ***passa a ser:*** Rua João Pereira, 15 – Centro – Vitória da Conquista – Bahia CEP: 45.000.115.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLAUBER ROCHA NUNES**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002).

CLAUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social acima mencionado que não tenham sido modificadas por este instrumento.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor.

Vitória da Conquista – Bahia, 25 de setembro de 2012.

Francisco Mendes Santos

Anexo Contrato social 4^a alteração (0080782)

Glauber Rocha Nunes
SET 19.09.00878.0001907/2021-92 / pg. 38

**5^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME.**

FRANCISCO MENDES SANTOS.

GLAUBER ROCHA NUNES,

unicos socios da empresa denominada:
TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ: 07.768.523/0001-21, com sede na Rua João Pereira, 15 – Bairro: Centro, CEP: 45.000.115, Vitória da Conquista – Bahia. Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, - JUCEB, sob o numero: 292.028.654-73, em sessão de 01/12/2005, resolvem de comum acordo e decisão unânime dos sócios na melhor forma de direito proceder a alteração de seu contrato social, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios: **FRANCISCO MENDES SANTOS** e/ou **GLAUBER ROCHA NUNES**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social acima mencionado que não tenham sido modificadas por este instrumento.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor.

Vitória da Conquista - BA, 06 de fevereiro de 2013.

Francisco Mendes Santos

Anexo Contrato social 5^a alteração (0080783)

Glauber Rocha Nunes

SEI 19.09.00878.0001907/2021-92 / pg. 39

[REDACTED]

[REDACTED]

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2019

Certifico o Registro sob o nº 97926787 em 02/12/2019

Protocolo 195467701 de 26/11/2019

Nome da empresa TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA NIRE 29202865473

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Anexo (Contrato social - Anexo 1) (0080785) - SEI 18-02-00878-0001807/2021-02 / pg. 40



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2019

Certifico o Registro sob o nº 97926787 em 02/12/2019

Protocolo 195467701 de 26/11/2019

Nome da empresa TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA NIRE 29202865473



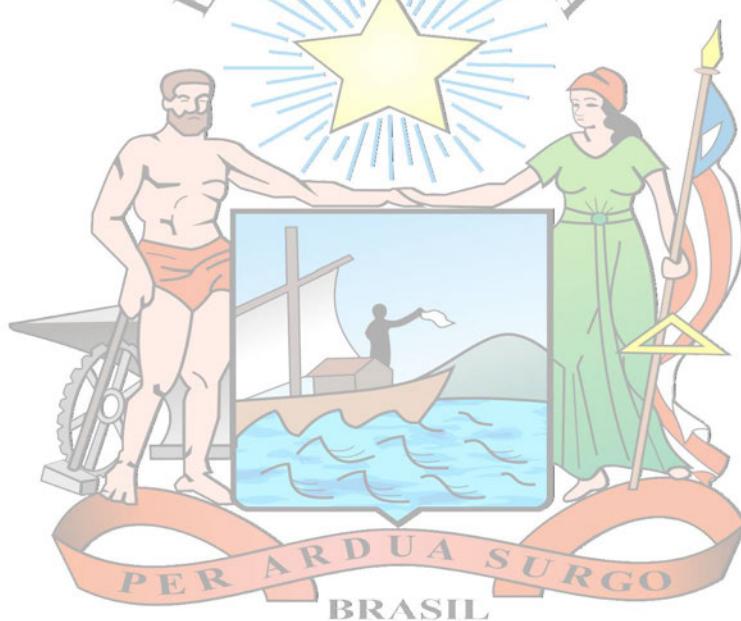
195467701

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
PROTOCOLO	195467701 - 26/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202865473
 CNPJ 07.768.523/0001-21
 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2019
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97926787 DE 02/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 02/12/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2019

Certifico o Registro sob o nº 97926787 em 02/12/2019

Protocolo 195467701 de 26/11/2019

Nome da empresa TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA NIRE 29202865473

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Quarta-feira

Saldos e Ext

net empresa

Empréstimo

Bom dia, Glauber Rocha Nunes

TECNOAGIL
TELECOMUNICACOES E
SISTEMA DE
CNPJ: 007.768.523/0001-21

E-mail: dayane.financeiro@tecnoagil.
com

Perfil: Master

Último acesso: 20/10/2020 - 17h31

Nº de Acesso: 7645

AVISOS

x

Aproveite a isenção de taxas.
[Veja.](#)

< 1 de 2 >

[Ver todos](#)

Autorizações

[0 Pendentes](#)[0 Pendentes para a Empresa](#)[Recusadas e Expiradas](#)[Autorizadas](#)

Saldo Disponível (R\$)

Conta: 2613 | 0002685-9 | CC

Total

Total Disponível

Limites

Cheque Empresarial Bradesco

[Ver saldos de todas as contas](#)21/10 | 09:21:08 [Atualizar](#)

Mais Utilizadas

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40,101 - Superintendência de Gestão Administrativa

Código da Unidade Gestora:

013 - Promotoria Regional de Vitória da Conquista

Saldo Orçamentário:

22.649,13

Natureza da Despesa:

339039

Responsável pela Informação:

George Alex Borges Dantas

Responsável pela Unidade Gestora:

George Elias Gonçalves Pereira

Número Sequencial da Dispensa (Unidade Gestora):

01/2021 - PJRVC



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 08/02/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0080797** e o código CRC **AB986285**.

DESPACHO

À Coordenação Regional

Segue informações orçamentárias para contratação da despesa com serviço de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento para a Promotoria Regional de Vitória da Conquista.

PAOE: 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Pùblico

Unidade orçamentárias: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade gestora - 013 - Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista

Região/Fonte: 7200/0.100.000000

Elemento de despesa: 33.90.39

Saldo de dotação: 22.649,13



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 08/02/2021, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0080798** e o código CRC **71AC0C45**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento na Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, pelo período de 12 (doze) meses.

Por fim, informamos que este ordenador de despesas está ciente e de acordo com a contratação do serviço acima mencionado



Documento assinado eletronicamente por **George Elias Gonçalves Pereira** em 08/02/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0080958** e o código CRC **EF073BFA**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda de segurança da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Indica-se como Contratada a empresa TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, pelo preço proposto de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 06/03/2021 e término em 05/03/2022.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 048, de 29 de dezembro 2020, com efeitos extensivos até 30 de junho de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 08/02/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0081096** e o código CRC **8A8EC5ED**.

DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 048/2020, com efeitos extensivos ate 30/06/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/02/2021, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0081173** e o código CRC **36900DA8**.

ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro do corrente ano, às onze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, bem como informou que o primeiro item da pauta se refere ao Processo de Dispensa de Licitação, SIMP Nº 003.0.225/2021, relativo à implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico na Promotoria de Justiça Regional de Simões Filho, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor de R\$ 6.836,39. Esclareceu o Superintendente que o pleito se refere a necessidade de adequação da implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico na Promotoria de Justiça Regional de Simões Filho, atendendo as normas técnicas e recomendações do Corpo de Bombeiros para o funcionamento regular da referida promotoria. Acrescentou o Superintendente que o processo está devidamente instruído, abrindo para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O Superintendente pontuou que os dois itens na sequência possuem o mesmo objeto, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01113.0001435/2021-73, se refere a contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Seabra, no valor de R\$ 2.571,48/ano e o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00878.0001907/2021-92, se refere a contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, no valor de R\$ 3.960,00/ano. Esclareceu o Superintendente que as

duas promotorias já dispõem desse serviço e que as solicitações em questão versam sobre renovação. Esclareceu ainda o Superintendente que, conforme deliberações anteriormente efetuadas pelo Comitê, por se tratar de serviço essencial, a recomendação é pela aprovação. Abriu o Superintendente para discussão, submetendo os dois procedimentos para análise, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00856.0000856/2021-43, oriundo do Apoio a 2ª Instância, se refere a solicitação para confecção de 10 (dez) malotes em substituição aos existentes com a finalidade de utilização no transporte de processos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o Ministério Público do Estado da Bahia e vice-versa, no valor total de R\$ 1.810,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O Superintendente pontuou que o último item de Dispensa de Licitação, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01148.0001335/2021-48, se trata de um processo recorrente nas reuniões do Comitê e se refere ao fornecimento de 400 unidades de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para suprir as necessidades da Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, no valor de R\$ 2.800,00. Esclareceu o Superintendente que a promotora alega que a qualidade da água fornecida pela Embasa na região não tem uma boa qualidade. Esclareceu ainda o Superintendente que a recomendação, seguindo as avaliações anteriores realizadas pelo Comitê, é pela aprovação, em função da pandemia que permanece e após esse evento condicionada a lavagem dos tanques e instalação posterior com purificador de água. Acrescentou ainda o Superintendente que o pagamento é realizado mediante o consumo. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dra. Elza acompanhou o voto de Dra. Cleonice. Dr. Lourival acompanhou integralmente o voto de Dra. Cleonice, mas

fez uma ressalva para realização de contato maior com essas unidades, a fim de verificar a aplicação de todas as medidas efetuadas, em função da justificativa apontada pela promotoria, relativa à qualidade da água fornecida na região. Dr. Lourival pontuou que a Instituição poderá adotar as medidas legais, através dos seus Órgãos de Execução, para fiscalização da qualidade do fornecimento da água. O Superintendente ratificou que constará na ata a recomendação de Dr. Lourival. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes ao Tema de Diárias.

O Superintendente informou que o único processo de diárias, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0002060/2021-82, se refere a solicitação de meias diárias para os motoristas da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana. Esclareceu o Superintendente que o motorista Josevaldo Bernardino solicitou 01 meia diária no dia 28 de janeiro de 2021 (SIMP Nº. 596.0.162/2021), em razão do seu deslocamento de Feira de Santana para Salvador, devido a necessidade de traslado de equipamentos de informática (substituição) urgentes para atender a Central de Inquéritos. O motorista Eduardo Santana Freitas solicitou 01 meia diária no dia 02 de fevereiro de 2021 (SIMP Nº. 596.0.217/2021), em função do seu deslocamento para entregar documentos oficiais no Município de Serra Preta e o motorista Josenilson Santos Silva solicitou 01 meia diária no dia 03 de fevereiro de 2021 (SIMP Nº. 596.0.220/2021), em função do seu deslocamento de Feira de Santana para Salvador, devido a necessidade de levar e buscar bens e materiais de consumo na Sede CAB. Acrescentou o Superintendente que checou a programação e no mês em curso não tem registro de diária consumida para os motoristas. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrado o tema de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes à Sessão Outros.

O Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0000061/2021-94, se refere a solicitação de repasse do reajuste anual pelo IGP-M por parte da(s) proprietária(s) do imóvel que atualmente sedia a Promotoria de Justiça de Canavieiras e, mediante cálculo de correção pelo IGP-M. Esclareceu o Superintendente que o valor reajustado, após a realização de negociação do IGP-M para 11,57%, passando de R\$ 1.786,31 para R\$ 1.992,98 mensais. O Superintendente contextualizou a presente solicitação, abrindo para discussão e iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Informou o Superintendente que o Assessor de Gabinete, Celso Sant'Anna, ingressou na reunião convidado pelo Chefe de Gabinete, em função da explanação de um procedimento do GACEP que será avaliado na Seção “O que Ocorrer”. O Superintendente e os demais membros do Comitê cumprimentaram o Assessor Celso Sant’Anna.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02185.0008042/2020-94, se refere a consulta formulada pelo Coordenador do CEDUC, Dr. Adalvo Dourado, para contratação de intérprete de libras para o Projeto Escola Sustentável, no valor de R\$ 6.500,00, objetivando contribuir na elaboração de vídeos educativos (material publicitário). Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação passou por várias unidades, inclusive pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e solicitou o apoio de Dr. Lourival, visando embasar a avaliação do pleito. Dr. Lourival fez a contextualização da presente solicitação para os membros do Comitê. Dra. Cleonice também fez a sua explanação acerca do projeto e após a sua explanação, Dr. Lourival sugeriu a retirada do procedimento da pauta para

inserção de mais informações e retornar para avaliação. O Superintendente acrescentou que o presente procedimento será diligenciado para levantamento da quantidade de alunos matriculados com deficiência auditiva na rede municipal. Todos os membros concordaram com a retirada do presente procedimento para diligência.

Pontuou o Superintendente que foram tratados todos os itens formais contidos na pauta, porém será avaliada a solicitação de apoio formulada pelo GACEP, em razão de acúmulo de expedientes na 2^a, 3^a e 5^a Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Esclareceu o Superintendente que se trata de uma sugestão de mutirão para realização de horas extras, com uma estimativa de custo total, para o apoio solicitado em questão, de R\$ 8.900,00. O Superintendente solicitou a Celso a contextualização da referida solicitação. O Assessor de Gabinete fez a explanação do pedido efetuado pelo GACEP, bem como forneceu todos os esclarecimentos necessários, contribuindo para análise do pleito em questão. Acrescentou o Superintendente que a Instituição tem realizado mutirão com pagamento de horas extraordinárias, em situações críticas e excepcionais, objetivando minimizar o acúmulo de processos. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação e algumas perguntas a Celso que prontamente foram sanadas. Acrescentou Dra. Cleonice que disponibiliza a servidora Renata da Corregedoria para participar do Mutirão e pontuou que, inicialmente, aprova a realização do Mutirão. Celso fez algumas ponderações quanto a indicação da servidora Renata, no que tange ao pagamento das horas extras, sugerindo a manutenção dos dois servidores, bem como a disponibilização da servidora Renata com prejuízo parcial ou integral de suas atribuições efetuadas na Corregedoria. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. O Superintendente acrescentou que o pleito foi aprovado por todos os membros, restando apenas a articulação entre Celso e Dra. Cleonice, quanto ao período de disponibilização da servidora Renata, lotada na Corregedoria, com prejuízo parcial ou integral de suas atribuições, contribuindo com o Mutirão do GACEP.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 10 de fevereiro de 2021.

**Dr. Pedro Maia
Chefe de Gabinete**

**Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto**

**Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral**

**Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica**

**Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa**

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 10/02/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação referente à contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, no valor de R\$ 3.960,00/ano.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo deferimento do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020 juntamente com cópia da ata da referida reunião.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 18/02/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0086626** e o código CRC **A2FA1D31**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 18/02/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0086802** e o código CRC **0227FB9A**.

DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pela Coordenação da Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista foi autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, relativo à Dispensa de Licitação para contratação de serviços de monitoramento eletrônico para a supracitada Regional, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/02/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087086** e o código CRC **2E101EA6**.

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para anexar a minuta da Portaria. Após, retorne-se a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 22/02/2021, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087758** e o código CRC **4322C9E9**.

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 22/02/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088201** e o código CRC **39446C24**.

PORTRARIA

PORTRARIA Nº 030/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores George Alex Borges Dantas, matrícula nº 351.482, e Patrick Lima de Oliveira, matrícula nº 351.965, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 003/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 23/02/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088228** e o código CRC **4A0CF966**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.768.523/0001-21

Razão Social: TECNOAGIL TELEC E SIST DE SEGURANCA LTDA

Endereço: AV SALGADO FILHO 199 / SAO VICENTE / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45010-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2021 a 12/03/2021

Certificação Número: 2021021103201641081584

Informação obtida em 22/02/2021 15:13:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MANIFESTAÇÃO

Considerando que o documento 0080747 incluído ao processo possui sua validade vencida (21/02/2021), anexamos ao presente o Certificado de Regularidade do FGTS (0088264) que foi coletado por esta Unidade no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 22/02/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088265** e o código CRC **D40F53C2**.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 003/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº. 07.768.523/0001-21, estabelecida à Rua João Pereira, 15, Centro, Vitória da Conquista-BA, representada por **Glauber Rocha Nunes**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021-PJR/VDC, protocolado sob o SEI nº 19.09.000878.0001907/2021-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, situada à Rua Ministro Hermes Lima, S/N, Vitória da Conquista- BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Central de alarme 18 zonas	Unidade	01
Bateria 12V 7A	Unidade	01
Sirene Pizoeletrica	Unidade	01
Barreira Bosch	Unidade	04
Sensor blue line interno 12MTS	Unidade	01
Cabo de alarme 3 pares p/ barreira	Metros	200
Botão de pânico	Unidade	03

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/013	4058	7200	100	33903900

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);
- 4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;
- 4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

- 6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;
 - 6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

- 6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.
- 6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 05 de fevereiro de 2021, à data de concessão do reajuste;

- 7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, a começar em 06 de março de 2021 e a terminar em 05 de março de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos

decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, Bahia.

Ministério Público do Estado da Bahia Frederico Welington Silveira Soares Superintendente de Gestão Administrativa	Tecnoagil Telec. e Sistemas de Segurança Ltda Glauber Rocha Nunes Sócio
--	---



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER ROCHA NUNES** em 23/02/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 26/02/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088529** e o código CRC **17CF7C47**.

MANIFESTAÇÃO

Informo, para os devidos fins, que foi identificada na assinatura do documento 0088205 nome da empresa Contratada e sócio divergente do apresentado na minuta do Contrato (0080733).

Dante do exposto, retifico o nome da Empresa Contratada e do Sócio no Contrato Nº 003 através do documento 0088529, afim de que seja providenciada a coleta de assinatura dos envolvidos.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 23/02/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088530** e o código CRC **76823CEF**.

SÍLVIA CORRÊA DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 11375.8/2021. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 26/02/2021 a 26/02/2021, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 11658.2/2021. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 25/02/2021 a 10/03/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 003/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.00878.0001907/2021-92 - Dispensa nº 001/2021-PJR Vitória da Conquista. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Tecnoágil Telecomunicações e Sistema de Segurança Ltda, CNPJ nº 07.768.523/0001-21. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Vitoria da Conquista/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Valor global: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0013 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 7200 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 06 de março de 2021 e a terminar em 05 de março de 2022.

PORTARIA Nº 030/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores George Alex Borges Dantas, matrícula nº 351.482, e Patrick Lima de Oliveira, matrícula nº 351.965, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 003/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista. Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 004/2021-SGA Processo SEI: 19.09.01909.0001405/2021-27 - Dispensa 004/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ademir Manoel Assis dos Santos, CNPJ nº 20.907.225-0001-33. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Itaparica/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Valor total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 027/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Roberta de Souza Marques, matrícula 352.291, e Adriana Caldas Serva matrícula 352.016, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 004/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Itaparica.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01148.0001335/2021-48 - Dispensa nº 001/2021-PJR Teixeira de Freitas. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nobreza Comércio de Gás e Água Mineral Ltda, CNPJ nº 14.492.867/0001-16. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de Amargosa. Valor global anual estimado: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0037 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 4058 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2021 e a terminar em 28 de fevereiro de 2022.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista com o **Contrato nº 003/2021 - SGA**, bem como **Portaria nº 030/2021** de 23/02/2021 devidamente assinados e cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.810 do dia 01/03/2021 para providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/03/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091292** e o código CRC **0E86254E**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 04/03/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0093616** e o código CRC **983480D9**.